

Legislação

Diploma - Portaria n.º 287/2019, de 3 de setembro

Estado: vigente

Resumo: Alteração da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março.

Publicação: Diário da República n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03, páginas 68 - 69

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS E JUSTIÇA

Portaria n.º 287/2019, de 3 de setembro

Na sequência da aprovação da [Lei n.º 32/2019](#), de 3 de maio, que transpõe para a ordem jurídica nacional a [Diretiva \(UE\) 2016/1164](#) do Conselho, de 12 de julho de 2016 que estabelece regras contra as práticas de elisão fiscal que tenham incidência direta no funcionamento do mercado interno, com a redação que lhe foi dada pela [Diretiva \(UE\) 2017/952](#) do Conselho, de 29 de maio de 2017, torna-se necessário proceder à alteração da [Portaria n.º 112-A/2011](#), de 22 de março, que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 10/2011](#), de 20 de janeiro, procedeu à vinculação da Administração Tributária à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

Com efeito, tendo a referida [Lei n.º 32/2019](#), de 3 de maio, passado a prever que a impugnação da liquidação de tributos com base na disposição antiabuso referida no n.º 1 do artigo 63.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, é obrigatoriamente precedida de reclamação graciosa, importa fazer refletir essa mesma regra, quanto às pretensões destinadas à declaração da ilegalidade destes atos, quando apresentadas em sede arbitral.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra da Justiça, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 10/2011](#), de 20 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera a [Portaria n.º 112-A/2011](#), de 22 de março.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março

O artigo 2.º da [Portaria n.º 112-A/2011](#), de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) Pretensões relativas à declaração de ilegalidade da liquidação de tributos com base na disposição antiabuso referida no n.º 1 do artigo 63.º do CPPT, que não tenham sido precedidos de recurso à via administrativa nos termos do n.º 11 do mesmo artigo.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno, em 6 de agosto de 2019. - A Ministra da Justiça, Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem, em 7 de agosto de 2019.